

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1876/80 e 1886/80

INTERESSADOS : EEPG. "PANDIÁ CALÓGERAS"/CAPITAL E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 1 7 6 8 / 8 0 CEPG. Aprov. em 19/11/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização da vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/77.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1876/80 - DRECAP. 2 N° 624/80

Externato "Visconde do Rio Branco" - São Paulo

1. VÂNIA BLANES - 1ª série - 1972

Externato "Nossa Senhora Menina" - São Paulo

2. SILMARA ALVAREZ BEDIM - 1ª série - 1976

EEPG. "Pandiá Calógeras"/São Paulo

3. ALEXANDRE DA COSTA STRUTZ - 1ª série - 1974

4. CRISTINA DA CUNHA LIMA - 1ª série - 1975

5. ROSE NELLY YAMAZATO - 1ª série - 1975

6. JOSÉ ROBERTO BUOTOLO - 1ª série - 1974

7. IRINA DE LIMA LEMBO - 1ª série - 1975

8. RENATA FERREIRA DE SOUZA - 1ª série - 1977

9. MARLY SILVA LOPES - 1ª série - 1976

10. LILIAN MÍLIAN MANRUBIA - 1ª série - 1974

Quanto aos alunos:

MARCELO BAPTISTA LOUZADA - 1ª série - 1978

EEPG. "Dr. Fábio S. Prado" - 1ª série - 1978 - São Paulo

ORLANDO DA COSTA - 1ª série - 1978

ANDREIA DIAS DOBLER - 1ª série - 1978

EEPG. "Pandiá Calógeras"/São Paulo.

São nulas as suas matrículas, efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se

PROCESSO CEE Nº 1876/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1788/80 (fl.2.)

desse processo se concluir que os alunos estão em condições de cursar a série em que se encontram, ficam autorizadas suas matrículas nessas séries, caso contrário deverão retornar à série anterior.

PROCESSO CEE Nº 1886/80 - DREL - 1443/80

Escola "São José"/Santos

11. MÁRCIA VALÉRIA RODRIGUES NUNES DE SOUZA - 1ª série - 1976

EM. de 1º Grau "Auxiliadora da Instrução"/Santos

12. CLEIDE ETSUKO TAKEDA - 1ª série - 1976

13. CLÁUDIA REGINA COELHO MARTINS - 1ª série - 1975

14. ESTER MEGUMI TAKEDA - 1ª série - 1975

15. CRISTINA MIDORI TAKEDA - 1ª série - 1973.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: / "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se / em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos / da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos / anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1876/80 - DRECAP. 2 Nº 624/80

Externato "Visconde do Rio Branco" - São Paulo

1. VÂNIA BLANES - 1ª série - 1972

Externato "Nossa Senhora Menina" - São Paulo

2. SILMARA ALVAREZ BEDIM - 1ª série - 1976

EEPG. "Pandiá Calógeras" - São Paulo

3. ALEXANDRE DA COSTA STRUTZ - 1ª série - 1974

4. CRISTINA DA CUNHA LIMA - 1ª série - 1975

5. ROSE NELLY YAMAZATO - 1ª série - 1975

6. JOSÉ ROBERTO BUOTOLLO - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nºs 1876/80 E OUTRO PARECER CEE nº 1788/80 fl.3.

7. IRINA DE LIMA LEMBO - 1ª série - 1975
8. RENATA FERREIRA DE SOUZA - 1ª série - 1977
9. MARLY SILVA LOPES - 1ª série - 1976
10. LÍLIAN MÍLIAN MANRUBIA - 1ª série - 1974

Quanto aos alunos:

MARCELO BAPTISTA LOUZADA - 1ª série - 1978
EEPG "Dr. Fábio S. Prado" - 1ª série - 1978 - São Paulo
ORLANDO DA COSTA - 1ª série - 1978
ANDREIA DIAS DOBLER - 1ª série - 1978
EEPG. "Pandiá Calógeras"/São Paulo.

São nulas as suas matrículas, efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando no, entanto, o princípio de aproveitamentodeestudos, deveaSecretariadeEstado da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir que os alunos estão em condições de cursar a série em que se encontram, ficam autorizadas suas matrículas nessas séries, caso contrário deverão retornar à série anterior.

PROCESSO CEE Nº 1886/80 - DREL - 1443/80

Escola "São José"/Santos

11. MÁRCIA VALÉRIA RODRIGUES NUNES DE SOUZA - 1ª série - 1976
- EM. de 1º Grau "Auxiliadora da Instrução"/Santos
12. CLEIDE ETSUKO TAKEDA - 1ª série - 1976
13. CLÁUDIA REGINA COELHO MARTINS - 1ª série - 1975
14. ESTER MEGUMI TAKEDA - 1ª série - 1975
15. CRISTINA MIDORI TAEEDA - 1ª série - 1973.

São Paulo, 12 de novembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente